

# Direitos e Deveres dos Cooperados

## Conforme Art. 6° do Estatuto Social vigente, são direitos dos associados:

- I tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III propor individualmente ou coletivamente ao órgão estatutário competente, por escrito, as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV beneficiar-sedas operações edos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e com os regulamentos internos;
- V examinare pedirinformações, por escrito, sobre à documentação das assembleias gerais, prévia ou posterior mente à sua realização, exceto osprotegidos pela leidos igilo;
- VI tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa; VII retirarcapital, juros esobras, nos termos deste estatutos ocial; VIII
  - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
  - §1°-Oassociado que aceitar e estabelecerrelação empregatícia coma Cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego;
- § 2° Também não pode votar e ser votado o associado que preste serviço em caráter não eventualàCooperativa,queéequiparadoaempregadodaCooperativaparaosdevidosefeitos legais;
- §3°-Oassociado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (Um) voto, qualquer que se ja o número de sua s quotas-partes.

Art. 21, II e IV, da Lei nº 5.764/1971, art. 6º da Resolução CMN nº 4.072/2012, art. 1º da Resolução CMN nº 4.150/2012 e art. 56 da Resolução CMN nº 4.434/2015.



## Conforme Art. 7° do Estatuto Social vigente, são deveres dos associados:

- I subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
- II satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- III cumpriras disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como, dos normativos internos;
- IV zelar pelos interesses da cooperativa, a companhando agestão e os resultados;
- V cobrir sua parte no rateio das perdas apuradas, conforme a legislação vigente e as decisões das Assembleias Gerais;
- VI –não desviaraaplicação derecursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas no financiamento, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização pela Cooperativa ou por entidade designada para esta função ou pelo Banco Central do Brasil;
- VII –respeitaras boaspráticas demovimentação financeira, realizar suas operações financeiras preferencialmente na cooperativa, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;
- VIII –comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de licitude do Sicoob, sem a necessidade de se indentificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa;
- IX manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizados ou sempre que requeridos pela Cooperativa.
- Parágrafo Único: Caso o associado deixe de atualizar se u cadastro junto a Cooperativa presumemse validas todas as correspondências e notificações enviadas parao endereço indicado na última atualização de seu cadastro.



#### **Direitos dos Associados**

- I tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III propor individualmente ou coletivamente ao órgão estatutário competente, por escrito, as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e com os regulamentos internos;
- V examinar e pedir informações, por escrito, sobre à documentação das assembleias gerais, prévia ou posteriormente à sua realização, exceto os protegidos pela lei do sigilo;
- VI tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto social;
- VIII demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- •§1° O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego;
- •§ 2° Também não pode votar e ser votado o associado que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa, que é equiparado a empregado da Cooperativa para os devidos efeitos legais;
- •§ 3° O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (Um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.



#### **Deveres dos Associados**

I – subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;

II – satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;

III – cumprir as disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como, dos normativos internos;

IV – zelar pelos interesses da cooperativa, acompanhando a gestão e os resultados;

V – cobrir sua parte no rateio das perdas apuradas, conforme a legislação vigente e as decisões das Assembleias Gerais;

VI – não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas no financiamento, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização pela Cooperativa ou por entidade designada para esta função ou pelo Banco Central do Brasil;

VII – respeitar as boas práticas de movimentação financeira, realizar suas operações financeiras preferencialmente na cooperativa, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;

VIII – comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

IX – manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizados ou sempre que requeridos pela Cooperativa.

Parágrafo Único: Caso o associado deixe de atualizar seu cadastro junto a Cooperativa presumem-se validas todas as correspondências e notificações enviadas para o endereço indicado na última atualização de seu cadastro



### Demostrações Contábeis, Sobras, Perdas e Fundos Sociais

- Art. 28 A Cooperativa elaborará duas demonstrações contábeis anuais, uma em cada último dia dos meses de junho e dezembro de cada ano.
- Art. 29 As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:
- I 30% (trinta por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva;
- II 5% (cinco por cento), no mínimo, para o FATES Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- III o saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral, para a destinação que esta entender mais conveniente, respeitada, no caso de rateio entre os cooperados, a proporcionalidade em relação às operações por estes realizadas, sendo que as sobras dos cooperados inadimplentes serão utilizadas para a compensação dos débitos destes junto a Cooperativa.
- § 1° A assistência técnica, educacional e social a ser prestada com recursos do FATES e ainda com recursos de convênios e provisões, pode ser executada mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, federações de cooperativas que mantenham tais serviços, ou com outras cooperativas;
- § 2° O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e ao desenvolvimento de suas atividades, conforme legislação vigente;
- § 3° O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a prestar assistência e educação aos seus empregados e aos seus cooperados e dependentes da Cooperativa;
- § 4° Os fundos mencionados neste artigo são indivisíveis entre os cooperados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução, hipótese em que serão destinados conforme previsão legal.
- Art. 30 Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação.
- Art. 31 A distribuição das sobras e o rateio das perdas entre as associadas dar-se-á proporcionalmente às operações por elas realizadas



### Do Fundo Garantidor e respectivos limites

Os associados das Cooperativas de Crédito filiadas ao Sicoob UniMais Centro Leste Paulista e integrantes do SICOOB têm garantidos os seus depósitos à vista e a prazo, mantidos na Cooperativa, até o valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por inscrição de CPF ou CNPJ, pelo Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop), preenchidos os requisitos e condições dispostos no respectivo regulamento.